



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DE  
SEGURANÇA E  
MOBILIDADE  
URBANA**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PARANÁ**

**APÊNDICE E – ANÁLISE DE RISCOS**

**TOLEDO-PR**

**2024**



RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de minimização de risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
<b>NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA</b>	Negligência, imperícia ou imprudência de funcionários ou pessoas que trabalhem para a Concessionária, que causem danos a terceiros, à própria Concessionária ou ao Poder Concedente.	Treinamento adequado e metucioso dos funcionários, terceirizados e empresas subcontratadas para que sua conduta seja adequada, técnica e precisa.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, PENAL E AMBIENTAL</b>	Risco de que eventos danosos advenham da implantação e operação dos serviços, <b>possuindo relação direta entre as atividades de implantação e operação dos serviços</b> , ensejando responsabilização civil, penal, administrativa ou ambiental.	Previsão de indicadores de desempenho, que considerem a satisfação do usuário, capturando indiretamente o nível de conservação dos ativos; e  Exigência de seguros.	<b>Compartilhado:</b> Está alocado à Concessionária riscos que guardem relação com eventos danosos que advenham da implantação e da operação dos serviços, desde que haja nexos causal entre as atividades de implantação e operação e o dano provocado.  Por sua vez, ficam alocados ao Poder Concedente os riscos que não tenham nexos causal com a implantação da operação e dos serviços, ou tampouco não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido.	Contrato
<b>GREVE</b>	Greve de funcionários da Concessionária e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Concessionária, <b>não declaradas ilegais</b> pela justiça do trabalho.	Cumprimento das leis trabalhistas e atuação adequada do Privado perante os sindicatos.	<b>Concessionária</b>	Contrato



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA DE  
SEGURANÇA E  
MOBILIDADE  
URBANA**

RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de minimização de risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
LEGISLAÇÃO	Adequação à regulação vigente exercida pelo Poder Concedente ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da Concessão, <b>quando meramente procedimentais</b> .	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si o arcabouço regulamentar eventualmente aplicável.	<b>Concessionária</b>	Contrato
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO	Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, <b>que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato</b> .	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Compartilhado:</b> O reequilíbrio econômico financeiro será em favor do <u>Poder Concedente</u> quanto houver redução de encargos e em favor da <u>Concessionária</u> quando houver o aumento de encargos.	Contrato
TRIBUTOS	Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela Concessionária.	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do Contrato, especialmente os tributos devidos.  Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.	<b>Concessionária</b>	Contrato
TRIBUTOS	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que <b>não tenham repercussão direta</b> nas receitas e despesas da Concessionária.	Planejamento tributário.	<b>Concessionária</b>	Contrato



RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
TRIBUTOS	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributárias, <b>salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da Concessão</b> , relacionados especificamente com a execução do objeto do Contrato.	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Compartilhado:</b> O reequilíbrio econômico financeiro será em favor do <u>Poder Concedente</u> quanto houver redução de tributos e em favor da <u>Concessionária</u> quando houver o aumento de tributos.	Art. 9º, §3º da Lei 8.987/95
DETERMINAÇÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS	Determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos <b>antes</b> da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Concessionária</b>	Contrato
	Determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos <b>depois</b> da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.		<b>Poder Concedente</b> , exceto nos casos em que a Concessionária tiver dado causa à decisão.	
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EM CASO DE RISCOS NÃO SEGURÁVEIS	Ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle <b>e que não envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos.</b>	Exigência de contratação de seguros para os riscos não seguráveis.	<b>Poder Concedente</b>	Contrato
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EM CASO DE RISCOS SEGURÁVEIS	Ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle <b>e que envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos</b> , até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.	Exigência de contratação de seguros para os riscos seguráveis.	<b>Concessionária</b>	Contrato
PROSPECÇÃO E RESGATE ARQUEOLÓGICO, BEM COMO DESCOBERTAS REALIZADAS NO CURSO DA CONCESSÃO	Achados arqueológicos, descobertas de valor histórico, paisagístico, sociológico ou ambiental que venham a ser achados na área da concessão, no curso da prestação dos serviços objeto do contrato.	Correta prospecção e avaliação da área da Concessão.	<b>Poder Concedente</b>	Contrato



RISCOS DE OPERAÇÃO				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
<b>ATRASOS</b>	Atraso no cumprimento dos cronogramas.	Adoção de medida para que o cronograma pactuado seja cumprido.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>LEGISLAÇÃO</b>	Adequação à regulação vigente exercida pelo Poder Concedente ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da Concessão, <b>quando meramente procedimentais.</b>	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si o arcabouço regulamentar eventualmente aplicável.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>NÃO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas.	–	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>ROUBOS, FURTOS E DESTRUIÇÃO</b>	Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de eventuais BENS REVERSÍVEIS alocados à CONCESSÃO, desde que de riscos seguráveis e nos limites das coberturas consideradas adequadas e de mercado.	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos, bem como contratação de seguros	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>FALHAS NO SERVIÇO</b>	Falhar no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	<b>Concessionária</b>	Contrato



RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
<b>CAPACIDADE FINANCEIRA</b>	Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão.	Previsão contratual de garantia de execução do contrato.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>VARIAÇÕES ORDINÁRIAS</b>	Variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza.	Apresentação de proposta econômica levando em consideração as variações ordinárias nos custos dos serviços e insumos.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>ALTERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.	Apresentação de proposta econômica levando em consideração as alterações referidas na descrição.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>ERRO OU OMISSÃO PROPOSTA DE PREÇOS</b>	Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta de preço ou em qualquer outra projeção ou premissa da Concessionária ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Poder Concedente.	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>INCENTIVOS, BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS</b>	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários não previstos no momento da licitação e na modelagem econômico-financeira	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Compartilhado:</b> O reequilíbrio econômico financeiro será em favor do Poder Concedente quando houver redução de incentivos, benefícios e subsídios tarifários e em favor da Concessionária quando houver o aumento de destes.	Contrato



RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
<b>ALTERAÇÃO UNILATERAL</b>	Impactos econômico-financeiros, positivos ou negativos, resultantes de alteração unilateral dos encargos ou determinação de novos encargos.	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	<b>Compartilhado:</b> O reequilíbrio econômico financeiro será em favor do <u>Poder Concedente</u> quanto houver redução de custos ou aumento de receitas para a Concessionária.	Art. 9º, § 4º da Lei nº 8.987 e Contrato
	Modificação unilateral, imposta pelo Concedente, sobre as obrigações a cargo da Concessionária, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a Concessionária alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos. - Considera-se como alteração substancial, variação superior a 1% da receita bruta anual da Concessão referente a 1 (um) exercício anterior ao início do processo de revisão extraordinária.			
	Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos indicadores de desempenho que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o objeto do Contrato ser desempenhado em condições de atualidade e adequação.			



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA DE  
SEGURANÇA E  
MOBILIDADE  
URBANA**

RISCOS AMBIENTAIS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
<b>MULTAS OU COMPENSAÇÕES</b>	Multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da Concessão.	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer passivos e/ou irregularidades ambientais.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>LICENÇAS AMBIENTAIS</b>	Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o Concedente, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela Concessionária e/ou seus subcontratados de todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações.	Previsão do dever contratual do Privado agir diligentemente na obtenção das licenças necessárias à execução contratual.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>LICENÇAS AMBIENTAIS</b>	Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da Concessão.	Possibilidade de o Privado verificar por si as condições do projeto e dos seus impactos futuros, antes e ao longo da Concessão.	<b>Concessionária</b>	Contrato
<b>AMBIENTAL</b>	Passivos ambientais decorrentes de atividades <b>precedentes</b> realizadas na área da concessão e que não tenham sido identificados nos documentos da licitação.	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Poder Concedente</b>	Contrato
<b>ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS</b>	Atraso na obtenção das licenças, salvo se requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA e cumpridas todas as exigências.	Dever de o Privado solicitar tempestivamente as licenças e observar todas as exigências legais e infra legais.	<b>Concessionária</b>	Contrato



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA DE  
SEGURANÇA E  
MOBILIDADE  
URBANA**

RISCO DE DEMANDA				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
<b>RISCO DE DEMANDA</b>	Variação da demanda	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Compartilhado.</b> Será considerado risco de demanda para a Concessionária a variação em até 5% e para o Poder Concedente quando a demanda cair acima de 5%.	Contrato